

■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE:

DECISÃO DO SECRETÁRIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 067/2015-CEL/SEMED/PMM
Processo: 16.564/2014

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliários e Equipamentos padrão FNDE destinados a atender aos Núcleos de Educação Infantil – Padrão Proinfância Metodologia Inovadora, Tipos B e C, contemplados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Recorrente:
CATALINA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 14.778.224/0001-33.

Recorrida:
Decisão do Pregoeiro

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa CATALINA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam na Ata da Sessão Eletrônica, juntada aos autos processuais e disponível no site www.comprasgovernamentais.gov, referente ao Processo Licitatório em epígrafe.

Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93, pautado pela decisão do Pregoeiro constante no bojo do processo licitatório, informo o conhecimento do referido recurso administrativo e, fundamentado no art. 8º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005, DECIDO:

- 1) Ratificar a decisão de INABILITAÇÃO da Licitante recorrente CATALINA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP no item 25 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, pelas razões expostas no julgamento do Pregoeiro;
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMED para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.
Marabá/PA, 10 de Dezembro de 2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Marabá - Pará

Fechar